

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 055/79

INTERESSADO : ESTERNATO "SANTA CECÍLIA" / CAPITAL

ASSUNTO : Resultado da avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 877 /80 CEPG Aprov. em 04 / 06 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1078/79, referente à irregularidade de vida / escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deferiam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpr-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 54, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2a. série do 1º grau da Escola EXTERNATO "SANTA CECÍLIA"/CAPITAL.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno MÁRCIO TANQUE SHIMABUKURO, convalida-se sua matrícula na 2a. série do 1º grau da Escola Externato "Sta. Cecília"/Capital, em 1979, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 21 de maio de 1980.
Cons.

Relator

PROCESSO CEE N° 0055/79 PARECER CEE N° 877/80

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Jair de Moraes Neves, Eulálio Gruppi, Roberto Moreira e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de maio de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente